

LEI Nº 3.531, de 8 de maio de 2000

Institui a Semana Municipal da Cultura e da Ciência.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal da Cultura e da Ciência**, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. No dia 05 (cinco) de novembro, data em que se comemora o **“Dia Nacional da Ciência e da Cultura”** _ em homenagem ao grande Escritor, notável Advogado e Estadista Rui Barbosa _ deverá haver programação especial, com a participação de todos os seguimentos envolvidos com a cultura e a ciência em nosso Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbir-se-á de coordenar, promover e executar todas as atividades relativas às festividades previstas nesta Lei.

Art. 3º. Em todos os meses do ano, preferencialmente em seu primeiro sábado, haverá uma programação cultural e artística destinada à divulgação e apresentação dos artistas e seus trabalhos.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, dispondo inclusive sobre a programação anual das atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 8 de maio de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

